

VOTO COMPLEMENTAR

Trata-se de Relatório de Auditoria Operacional com o objetivo inicial de apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014, originalmente de minha relatoria.

2. Por meio do Acórdão 1.998/2015-Plenário, por mim relatado, o Tribunal reconheceu a conexão integral deste processo com o objeto da solicitação da Presidência do Senado Federal versada no TC 003.738/2015-9, e, assim, estendeu ao presente relatório de auditoria os atributos de Solicitação do Congresso Nacional previstos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008.

3. Na Sessão Plenária de 7/12/2016, submeti o feito ao Plenário, quando, após consignar meu voto, o Ministro-substituto Weder de Oliveira formulou pedido de vista com base no art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal (peça 46).

4. Nesta assentada, em que pese estar investido no cargo de Presidente, cumpre-me o dever de participar da votação, conforme estabelecido na Questão de Ordem decidida na Sessão Plenária de 23/9/2015, suscitada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues (*in* Ata 36/2015), que tratou do procedimento a ser adotado no prosseguimento de votação após pedido de vista formulado com base no art. 119 do Regimento Interno, quando o relator que apresentou o voto original estiver exercendo o mandato de Presidente do Tribunal, *verbis*:

Discutido o assunto, o Plenário entendeu que o procedimento adequado é o Presidente passar a direção dos trabalhos da sessão àquele que presidia o Tribunal por ocasião do pedido de vista. Desta forma, o Presidente desce para a bancada dos ministros e pode participar da discussão e ratificar o seu voto ou mudá-lo.

5. Por essa razão, trago ao Plenário este Voto Complementar.

6. Observo, de início, que, durante o período de vista ao revisor, sobrevieram diversos atos processuais, incluindo novos elementos provenientes das unidades jurisdicionadas e reinstruções da unidade técnica, a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), o que ensejou mudanças nas proposições de mérito originais. O processo foi incrementado em mais de trinta peças durante os últimos dezoito meses.

7. Dessarte, o voto revisor agora apresentado pelo Ministro-substituto Weder de Oliveira baseia-se em um novo panorama processual, com mudanças nas conclusões da unidade técnica, e, por conseguinte, culmina com uma proposta de acórdão diferente da que apresentei na Sessão Plenária de 7 de dezembro de 2016.

8. Não obstante, a leitura das informações e dos fundamentos apresentados no voto revisor levam-me a endossar a proposta de acórdão de S. Ex^a.

9. Ressalto a proposição complementar contida no referido acórdão, no sentido de que a Segecex elabore uma estratégia de acompanhamento **permanente** da gestão da dívida pública, que permita, entre outros objetivos, avaliar a sustentabilidade e o grau de solvência da dívida.

10. Entretanto, sugiro ao revisor **a fixação de um prazo, de 30 (trinta) dias, para que a Segecex conclua a primeira versão da mencionada proposta**, em face da urgência e relevância da questão em foco.

Do exposto, voto favoravelmente ao acórdão formulado pelo revisor, o Ministro-substituto Weder de Oliveira, com a proposta complementar que ora apresento.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de julho de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro-Presidente